

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO DA DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	BENS E SERVIÇOS..... 資產及勞務	6.830.000,00
	BENS DURADOUROS 耐用用品	
02-01-04-00	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO..... 教育、文化及康樂用品	400.000,00
02-01-06-00	MATERIAL HONORIFICO E DE REPRESENTAÇÃO..... 榮譽及招待物品	10.000,00
02-01-07-00	EQUIPAMENTO DE SECRETARIA..... 辦事處設備	100.000,00
02-01-08-00	OUTROS BENS DURADOUROS..... 其他耐用用品	400.000,00
	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用用品	
02-02-02-00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES..... 燃油及潤滑劑	100.000,00
02-02-04-00	CONSUMOS DE SECRETARIA..... 辦事處消耗	300.000,00
02-02-07-00	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS..... 其他非耐用用品	400.000,00
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02-03-01-00	CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS..... 資產之保養及利用	600.000,00
	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES 設施之負擔	
02-03-02-01	ENERGIA ELÉCTRICA..... 電費	1.000.000,00
02-03-02-02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES..... 設施之其他負擔	120.000,00
02-03-04-00	LOCAÇÃO DE BENS..... 資產之租賃	100.000,00
	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	
02-03-05-01	TRANSPORTES POR MOTIVO DE LICENÇA ESPECIAL..... 特別假期之交通費	20.000,00
02-03-05-02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS..... 其他原因之交通費	400.000,00
02-03-05-03	OUTROS ENCARGOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES..... 交通及通訊之其他負擔	50.000,00
02-03-06-00	REPRESENTAÇÃO..... 招待費	30.000,00
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳	
02-03-07-00-03	PUBLICIDADE..... 廣告	100.000,00
02-03-07-01	ACÇÕES DE PROMOÇÃO..... 推廣活動	300.000,00
	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作	
02-03-08-01	ESTUDOS E TRABALHOS ESPECIAIS..... 特別研究及工作	400.000,00
	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	
02-03-09-00-01	ACÇÕES DE FORMAÇÃO..... 培訓活動	600.000,00
02-03-09-00-02	ACTIVIDADES PEDAGÓGICO-DIDÁCTICAS..... 教學活動	500.000,00
02-03-09-00-03	OUTROS ENCARGOS..... 其他負擔	900.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES..... 其他經常性開支	80.000,00
	SEGUROS 保險	
05-02-01-00	PESSOAL..... 人員	50.000,00
05-02-02-00	MATERIAL..... 物料	10.000,00
05-02-03-00	IMÓVEIS..... 不動產	10.000,00
05-02-04-00	VIATURAS..... 車輛	10.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL..... 資本開支	700.000,00
	OUTROS INVESTIMENTOS..... 其他投資	700.000,00
07-09-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE..... 運輸物料	150.000,00
07-10-00-00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO..... 機器及設備	550.000,00
	TOTAL..... 總計	21.000.000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1994. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Victal Brito Lopes* — *Rodolfo Baptista Faustino* — *Manuel Maria da Conceição Paiva*.

旅遊司一九九四年九月九日於澳門

行政委員會主席 安棟樑

委員 羅偉度

霍天樂

擺兆文

Portaria n.º 87/95/M

de 13 de Março

Tendo a Hovione Macau Sociedade Química, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Hovione Macau Sociedade Química, Lda., sita na Estrada Coronel Mesquita, ilha da Taipa, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O

seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Rectificação 更正

No quadro de pessoal civil da DSFSM, constante no n.º 2 do anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série, da mesma data, verificam-se as inexactidões que a seguir se rectificam:

鑑於察覺二月二十七日第九期《政府公報》第一組內公布之二月二十七日第11/95/M 號法令附件B第二款所載之澳門保安部隊事務司之文職人員編制內有不準確之處，故現更正如下：

Onde se lê:

原為：

Enfermagem 護理人員	—	Enfermagem 護理人員	23
--------------------	---	--------------------	----

Técnico-profissional 專業技術員	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	1
-------------------------------	---	--	---

deve ler-se:

現改為：

Enfermagem 護理人員	—	Enfermagem 護理人員	22
--------------------	---	--------------------	----

Técnico-profissional 專業技術員	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	2
-------------------------------	---	--	---

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九五年三月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立